

BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES

Nº 9

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES COLETIVAS



NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA

O movimento sindical desempenha um papel fundamental nas relações de trabalho, atuando como um agente de transformação social. Com a introdução de novas tecnologias nas empresas, os trabalhadores enfrentam incerteza em relação ao futuro e desafios para se qualificar e se adequar às inovações. As entidades sindicais buscam, por meio da negociação coletiva, assegurar que os trabalhadores sejam parte integrante do processo de modernização tecnológica.

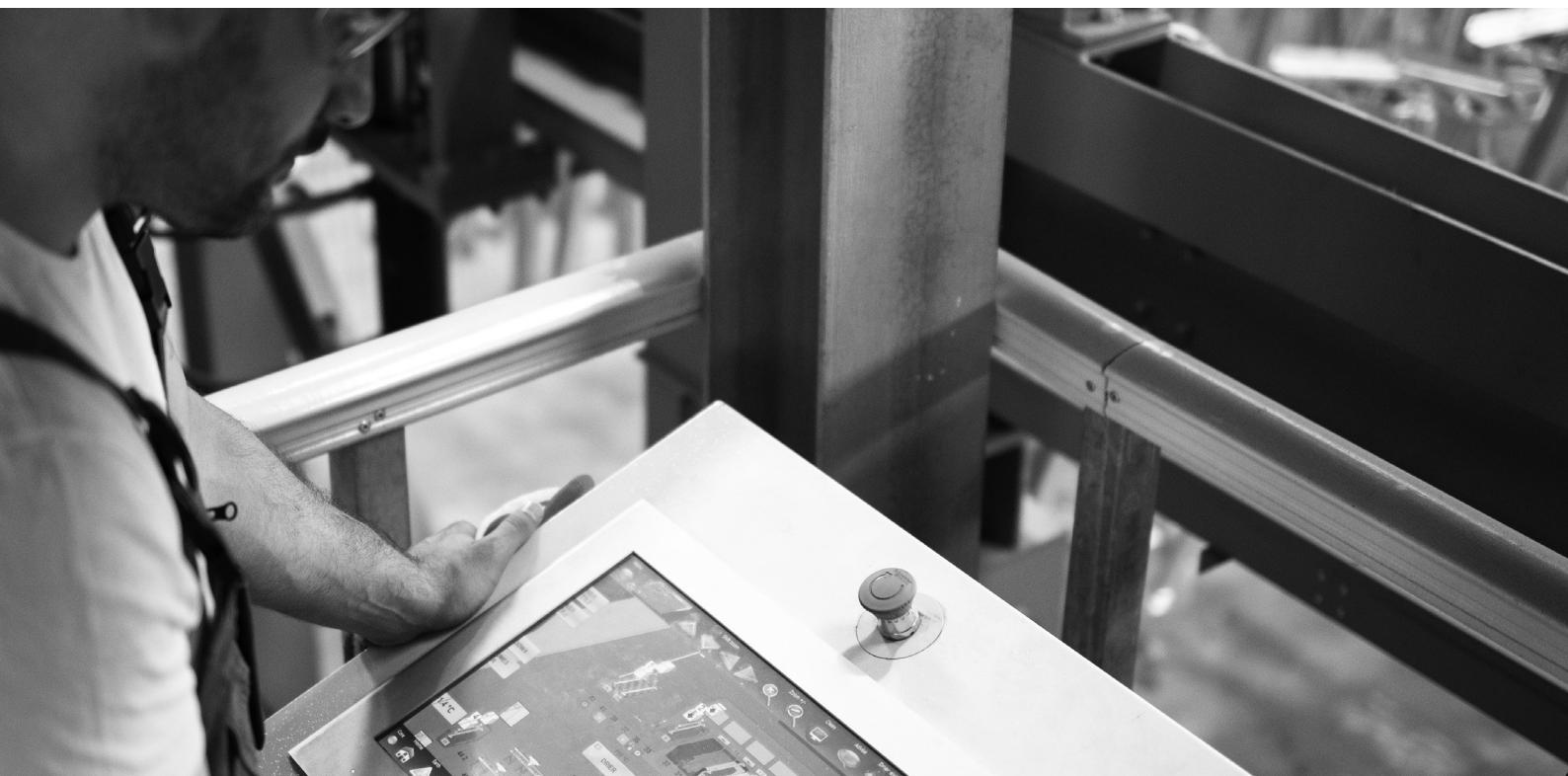
A negociação coletiva assume, portanto, papel central no contexto das inovações tecnológicas ao preencher lacuna normativa decorrente da ausência de regulamentação do artigo 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, que assegura ao trabalhador proteção em face da automação, na forma da lei.

É fundamental que a evolução no mundo do trabalho seja acompanhada da preservação dos empregos e da qualificação dos trabalhadores.

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Neste caderno é possível conhecer 20 exemplos de boas práticas que foram negociadas em acordos e convenções registrados no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em várias regiões do país em 2023 que promovem garantias relativas às inovações tecnológicas.

As cláusulas que tratam do impacto das inovações tecnológicas no trabalho apareceram em cerca de 5% das negociações coletivas registradas no Sistema Mediador em 2023. A maioria das cláusulas previa a qualificação profissional dos trabalhadores afetados pela adoção de novas tecnologias. Há ainda cláusulas que asseguravam a manutenção do emprego destes trabalhadores, o compromisso de diálogo da empresa com os sindicatos de trabalhadores no caso de implantação de novas tecnologias e a realocação de trabalhadores em outras funções.



CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

AUTOMAÇÃO

A empresa que adota processos de modernização, implantando novas técnicas para produção, não poderão utilizar destas novas técnicas como critério ou justificativa para dispensa de empregados, devendo manter o mesmo número de funcionários existentes no momento da implantação das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá oferecer os seus empregados oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O processo de adaptação constitui encargo das empresas, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizados correrão por conta das mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais exercentes de funções que se extinguirem com as novas técnicas, deverão ser reaproveitados, na medida do possível, em funções equivalentes, e/ou compatíveis com as exercidas até então.

Indústria da alimentação - Paraná

Registro no MTE: PR000630/2024*

AUTOMAÇÃO

As empresas assegurarão estabilidade ou pagamento de salário de 60 (sessenta) dias aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, a partir da implantação de quaisquer sistemas de automação que possam contribuir para a extinção de funções específicas de gráficos.

Indústria gráfica - Amazonas

Registro no MTE: AM000045/2023

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção, as empresas comprometem-se a fornecer treinamentos para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa dará conhecimento aos Sindicatos Profissionais, onde houver, quando formalmente solicitados, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

Indústria da construção e mobiliário - São Paulo

Registro no MTE: SP006955/2023*

CIPA

A CIPA terá competência para identificar e monitorar os impactos decorrentes da organização da produção e do trabalho e aqueles decorrentes de inovações tecnológicas e organizacionais, bem como apresentar propostas e medidas viáveis para a melhoria do ambiente de trabalho, acompanhando permanentemente tais medidas, ficando ainda garantido o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

(...)

Indústria química - Rio de Janeiro

Registro no MTE: RJ000374/2023*

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A Companhia signatária deste Acordo garantirá a participação da entidade sindical durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos empregados. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a garantia do emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

Parágrafo único: o processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender ao trabalhador no que diz respeito à sua formação e competências previstas no PCS.

Indústria de energia elétrica - Amazonas

Registro no MTE: AM000450/2023

NOVAS TECNOLOGIAS E AUTOMAÇÃO

A EMPRESA não dispensará seus empregados, abrangidos por este acordo, em decorrência de introdução de Novas Tecnologias ou processo de Automação, assegurando aos afetados por estes fatores, o direito a nova capacitação e readaptação funcional, bem com, manterá idêntico procedimento nos casos de racionalização, excetuando-se os casos de força maior.

Indústria da alimentação - Bahia

Registro no MTE: BA000003/2024

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

NOVAS TECNOLOGIAS

Quando definida pelos empregadores a introdução de novas tecnologias, será feita a comunicação aos Sindicatos da categoria profissional que compõem a base territorial da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes assumem o compromisso de criação de um espaço exclusivo para discussão específica de novas tecnologias, capacitação e reciclagem dos trabalhadores que vierem a ser dispensados em razão dos efeitos da mecanização.

Rural - Pernambuco

Registro no MTE: PE001135/2023

IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da produtividade, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

Parágrafo 2º - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação o Sindicato e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Indústria de energia elétrica - Rio de Janeiro

Registro no MTE: RJ002454/2024*

NANOTECNOLOGIA E INDÚSTRIA 4.0

A empresa garantirá que os membros da CIPA e do SESMT sejam informados quanto da utilização de nanotecnologia no processo industrial bem como os impactos da adoção das tecnologias que possibilitam a concretização da transformação digital da indústria. A CIPA, o SESMT e os trabalhadores terão ainda acesso às informações sobre riscos existentes à sua saúde e as medidas de proteção a adotar.

Indústria farmacêutica - São Paulo

Registro no MTE: SP003460/2023*

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A EMPRESA compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando, aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional, desde que compatível com seu cargo.

Parágrafo Único: O empregado depois de treinado e realocado estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

Transportes - Rio Grande do Sul
Registro no MTE: RS004564/2023*

TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO

Fica assegurado aos empregados que, em decorrência da introdução de novas tecnologias, automação de escritórios, modificação de rotinas de trabalho ou de alteração no processo produtivo que tiverem suas funções extintas ou modificadas, treinamentos por conta da empresa, para outras atividades, vedada a redução de salários.

Indústria de alimentação - Santa Catarina
Registro no MTE: SC001138/2023

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda inovação tecnológica que vier a ser implantada pela empresa, deverá ser precedida de uma formação profissional qualificada, ministrada por entidade ou instrutores credenciados para tal finalidade, evitando assim acidentes com os trabalhadores e com terceiros. Proporcionando melhor desempenho do trabalhador e da empresa nas suas atividades.

Indústria de energia elétrica - Espírito Santo
Registro no MTE: ES000332/2023

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

MUDANÇA TECNOLÓGICA E ORGANIZACIONAL (NOVAS TECNOLOGIAS)

Na automação dos meios de produção, com implantação de novas técnicas ou maquinarias, as EMPRESAS deverão desenvolver e promover treinamento durante o período necessário, visando a uma melhor qualificação dos trabalhadores em seus novos métodos de trabalho, ficando esclarecido que, se tal treinamento for realizado fora da jornada normal de trabalho, as horas serão remuneradas como extraordinárias.

Indústria química - Pernambuco
Registro no MTE: PE000045/2024

PROCESSO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ORGANIZACIONAIS

A empresa que adote ou que venha a adotar inovações no processo de trabalho que acarretem racionalização e aumento do ritmo do trabalho com ou sem a introdução de equipamentos automatizados (máquinas de comando numérico, robôs, transportadores etc.), devem:

- I- No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste contrato, constituir comissão paritária da qual participem o sindicato dos trabalhadores e a comissão de representantes dos trabalhadores na empresa (quando houver), para discutir como preservar o nível de emprego, reciclagem profissional dos trabalhadores, segurança e saúde no trabalho, e outras providências que se façam necessárias visando eliminar eventuais degradações das condições sócio-econômicas do conjunto dos trabalhadores, provocadas direta ou indiretamente por mudanças nos processos de trabalho, sem entretanto obstaculizar o progresso técnico;
- II- Garantir empregos e salários durante o período em que a comissão paritária estiver discutindo os procedimentos a adotar e até 1 (um) ano após a efetiva implantação das modificações;
- III- Distribuir os ganhos relativos ao aumento de produtividade entre todos os trabalhadores da empresa, de acordo com os critérios adotados pela comissão paritária;
- IV- Enviar, por escrito, ao sindicato e à comissão de representantes dos trabalhadores (quando houver), com antecedência mínima de 12 (doze) meses o plano diretor das mudanças tecnológicas e organizacionais, especificando a programação dos investimentos, os equipamentos, os novos métodos e materiais a serem introduzidos, os setores afetados, os novos requisitos de operação e manutenção e o retorno previsto.

Indústria metalúrgica - São Paulo
Registro no MTE: SP004695/2024

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

AUTOMATIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA

Fica proibida a substituição dos empregados que atuam como vigias por sistema automatizado de alarmes, bem como a instalação de instalação de bombas autoabastecimento/self service.

Comércio de minérios e derivados de petróleo - Tocantins

Registro no MTE: TO000103/2023

NOVAS TECNOLOGIAS

A empresa que pretende incorporar novas tecnologias que ensejam impacto nas relações de trabalho obriga-se a avisar ao Sindicato Profissional com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e a manter os empregados do setor informados dos projetos em andamento.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá oferecer aos empregados do setor onde se implantarem tais sistemas a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos, mediante treinamentos internos ou externos, realizados dentro da jornada de trabalho, custeados pela empresa.

Parágrafo Segundo: A reciclagem dos funcionários do setor deverá ocorrer até 02 (dois) meses antes da implantação dos novos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: Para a realização da reciclagem, os funcionários serão liberados sem prejuízo de salários e vantagens.

Parágrafo Quarto: A partir da incorporação de novas tecnologias, fica garantida a estabilidade de 02 (dois) meses para os funcionários não aproveitados no setor modificado.

Parágrafo Quinto: A empresa se obriga a estabelecer 15 (quinze) minutos de descanso a cada 02 (duas) horas trabalhadas para os profissionais que trabalham em terminais de vídeo, sejam de TV, sejam de computador.

Empresas jornalísticas - Ceará

Registro no MTE: CE000868/2024

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

As empresas que venham adotar inovações no sistema de trabalho, determinando sua racionalização com modificações de atividades desenvolvidas pelos empregados, deverão:

- a) Oferecer prioridade aos empregados das áreas afetadas como oportunidade de adaptação às novas técnicas;
- b) Assegurar que o processo de adaptação constitua encargo das empresas, que custearão integralmente as despesas com os cursos de aprendizagem.

Publicidade - Rio de Janeiro

Registro no MTE: RJ000723/2024

DA PROIBIÇÃO DO MONITORAMENTO A DISTÂNCIA

(...)

A fim de preservar postos de trabalho, bem como, garantir a segurança e bem-estar de condôminos e moradores de edifícios e condomínios, as partes convenientes decidem que fica vedada a implantação e/ou dispensa / substituição de empregados de portaria por centrais terceirizadas de monitoramento de acesso ou “portarias virtuais”.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula tem por fundamento o princípio da autonomia coletiva privada e o princípio do retrocesso trabalhista em face da automação prevista no artigo 7º, XXVII da CF/88, que possui eficácia direta e imediata na proteção do emprego e mercado de trabalho contra os prejuízos que a automatização vem causando aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao condomínio infrator a obrigação do pagamento de 20 (vinte) pisos salariais da categoria para cada empregado dispensado nessas condições, revertidos ao empregado prejudicado, além da obrigatoriedade de contratação direta de empregados, sem prejuízo do ajuizamento de medidas cabíveis na justiça do trabalho em cada caso concreto.

Turismo e hospitalidade - São Paulo

Registro no MTE: SP004045/2024*

CLÁUSULAS QUE PROMOVEM GARANTIAS RELATIVAS ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

GARANTIA DE EMPREGO/DEMISSÃO

Os empregados que venham a se tornarem sujeitos à demissão em razão da automação deverão ser aproveitados em funções similares àquelas exercidas até então.

Mercados de capitais - Rio de Janeiro

Registro no MTE: RJ001069/2023

NOVO MODELO DE NEGOCIAÇÃO

Tendo em vista o diálogo permanente entre a Empresa e o Sindicato Profissional signatário deste Acordo Coletivo, as partes estabeleceram um calendário de negociações a fim de debater os cenários econômicos e as perspectivas da indústria automobilística, abordando competitividade, novas tecnologias e seus impactos, custos, nível e qualidade de emprego, com objetivo de elaborar uma proposta de novo modelo de negociação que reflete a realidade das partes.

Indústria metalúrgica - São Paulo

Registro no MTE: SP008644/2023

Que esses exemplos de boas práticas sirvam de incentivo à negociação coletiva, entendida não apenas como um direito, mas como uma ferramenta eficaz para a construção de um mercado de trabalho mais justo e sustentável. A ampliação dos direitos trabalhistas é essencial para assegurar que o crescimento econômico venha acompanhado de melhores condições de vida para toda a sociedade.

As cláusulas aqui replicadas estão no seu formato original, podendo, eventualmente, apresentar termos que não refletem a terminologia atual.

*Nota: * A cláusula foi registrada em outro(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho, além da categoria aqui destacada.*

Publicado em julho de 2025 na página
www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/boletim-boas-praticas

fonte fotografia: www.freepik.com

